



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

Lei nº 418

J U S T I F I C A T I V A Nº. 09/71.

Senhores Vereadores:

É prioridade do nosso govêrno a Educação. No nosso Orçamento consta a subvenção de Cr\$.3.000,00 (três mil cruzeiros) para a Casa do Estudante em Salvador. Entretanto, como temos grande interêsse em ajudar os nossos universitários em número superior a 60 (sessenta), e mesmo, pela dificuldade que vão encontrando de início, resolvemos facilitá-los, ajudando a classe em mais Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Esclarecemos a VV.SSas. que as despesas da Prefeitura com os universitários do Projeto RONDON sobem anualmente a muito mais do crédito que vamos pedir. Essa despesa será evitada, pois, os nossos universitários farão esses serviços. Assim, ciente da compreensão dos Srs. Vereadores, apresentamos o Projeto de Lei abaixo:

P R O J E T O D E L E I Nº. 09/71.

Autorizamos o Poder Executivo a abrir/ o crédito especial de Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para ajuda aos universitários da Casa dos Estudantes deste Município em Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial na quantia de Cr\$.5.000 (cinco mil cruzeiros) para ajuda aos universitários da Casa dos Estudantes deste Município em Salvador.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 20 de abril 1971

Belmiro Cincurá de Andrade Olivia Andrade Oliveira

Lei nº 418



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

Ofício n.º

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO 09/71

O Executivo pede através do Projeto 09/71, abertura de crédito especial da ordem de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para ajuda aos Universitários da Casa dos <sup>os</sup> estudantes deste Município em Salvador, / nada mais justo e plausível, que tal solicitação.

Somos pela aprovação do Projeto.

Itaberaba, 03 de maio de 1971

Leopoldo Miguel de Brito  
Luiz F. Silva Souza



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

Ofício n.º

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO 09/71

Não é ilegal o pedido de abertura de crédito especial da quantia de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para ajuda aos Universitários da Casa dos Estudantes deste Município em Salvador. Pelo que somos pela aprovação do Projeto de Lei 09/71

Itaberaba, 30 de abril de 1971

*Christina Augusto*  
*Reis*  
*Reis*  
*Reis*

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 7 15 1971

*Albino*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 7 15 1971

*Albino*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 7 15 1971

*Albino*  
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões, 7 15 1971

PRESIDENTE

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Em 10 de maio de 1971.

*Reis*